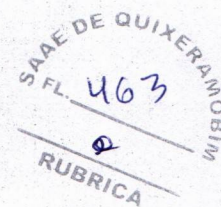




SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 170108010006
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 17.27010126-PE



OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento, administração e gerenciamento de ticket alimentação, por meio de cartões eletrônicos com chip e senha, para atender aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Quixeramobim.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE QUIXERAMOBIM, por intermédio de seu Presidente, Sr. **José Ronilson Rodrigues de Paula**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, autotutela administrativa, segurança jurídica e supremacia do interesse público,

CONSIDERANDO:

- a) o teor do Despacho Singular nº 3675/2026, proferido no âmbito do Processo nº 03427/2026-8, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que concedeu medida cautelar determinando a suspensão do certame;
- b) que a referida decisão apontou indícios de irregularidades no instrumento convocatório, especialmente quanto:
 - a. à previsão de taxa de administração negativa (item 5.6.3 do Termo de Referência);
 - b. à forma de pagamento pós-paga (item 8.20 do Termo de Referência);
- c) que tais apontamentos são capazes de comprometer a legalidade, a competitividade, a transparência e a regularidade do procedimento licitatório, ensejando risco de futura nulidade;
- d) o teor do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município – PGM, que opinou pela possibilidade jurídica de revogação do certame, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473 do STF;
- e) que a Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos, especialmente quando identificadas inconsistências que possam comprometer sua validade, em observância ao princípio da autotutela administrativa;
- f) que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Quixeramobim pauta sua atuação pelos princípios da legalidade, do devido processo legal, da segurança jurídica e do bom ordenamento jurídico;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- g) que a atuação administrativa não deve se orientar por dúvidas quanto à juridicidade de seus atos, sendo imprescindível que os procedimentos licitatórios sejam conduzidos com clareza, segurança e estrita observância legal;
- h) que este ente administrativo recebe com elevado apreço institucional e respeito a decisão proferida pela Conselheira Relatora do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, reconhecendo a relevância do controle externo como instrumento de aperfeiçoamento da gestão pública;
- i) que o SAAE de Quixeramobim acata integralmente a decisão cautelar proferida, reafirmando seu compromisso com a legalidade, com a boa governança e com a prevenção de riscos administrativos e jurídicos;
- j) que a observância às orientações da Corte de Contas constitui medida prudente e responsável, voltada à preservação do interesse público;
- k) que a eventual correção das impropriedades apontadas demandará alterações substanciais no Termo de Referência e no edital, inviabilizando a continuidade do certame nas condições atuais;
- l) que o procedimento licitatório encontra-se em estágio avançado, com realização das fases de cadastramento de propostas, lances e identificação dos licitantes, estando em fase de análise de habilitação;
- m) que, em razão do avanço das etapas, houve a superação da fase de sigilo das propostas e a identificação dos participantes, circunstância que compromete a isonomia e a competitividade em eventual retomada do procedimento;
- n) que, nesse contexto, a revogação do certame mostra-se como a medida mais adequada e juridicamente segura, garantindo a observância dos princípios da isonomia, da competitividade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- que **opinou pela possibilidade jurídica de revogação do certame**, bem como pela necessidade de revisão do Termo de Referência e do edital, a fim de adequá-los às exigências legais e às orientações do órgão de controle externo;

RESOLVE:

I - REVOGAR, de forma devidamente motivada, o **Pregão Eletrônico nº 17.27010126-PE**, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão de interesse público superveniente devidamente comprovado, consubstanciado nos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

II - DETERMINAR:

- I – a ampla publicidade deste ato;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

II – a comunicação aos interessados e licitantes;

III – o regular arquivamento do procedimento administrativo, após cumpridas as formalidades legais.

III – INFORMAR que será promovida a revisão do Termo de Referência e do edital, com vistas à adequação as normas legais e às orientações do órgão de controle externo, possibilitando a futura instauração de novo procedimento licitatório.

Quixeramobim/CE, 18 de março de 2026.



JOSÉ RONILSON RODRIGUES DE PAULA

Presidente do SAAE

José Ronilson Rodrigues de Paula
Presidente do Saae de Quixeramobim